

**Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Agricultura e Pescas**

**Deputado Pedro do Carmo**

**Exmo. Senhor Presidente da Comissão de Ambiente e Energia**

**Deputado Tiago Brandão Rodrigues**

**Assunto: Audição conjunta entre a 7ª e 11ª Comissão, à Provedora do Animal, Professora Dr.ª Laurentina Maria Rilhas Pedrosa, ao Serviço de Proteção da Natureza e do Ambiente da GNR (SEPNA), ao Serviço de Defesa Animal da PSP, à Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP) e ao Secretário de Estado da Conservação da Natureza e Florestas, João Paulo Marçal Lopes Catarino, a respeito do aumento do crime de abandono animal.**

Exmos. Srs. Presidentes,

O CHEGA vem requerer a V/ Exa., a marcação de uma audição, nos termos da alínea d), do n.º 1 do artigo 103.º e 104.º do Regimento da Assembleia da República, a respeito do aumento do crime de abandono animal.

Ainda o ano de 2022 não tinha terminado, e já se noticiava<sup>1</sup> que Portugal tinha atingido um número recorde de denúncias por abandono de animais. Segundo os dados da GNR e da PSP, os números revelavam um aumento significativo nos últimos anos: 637 queixas à data, contra 595 ocorridas em 2021. Porém que bem sabemos que estes números estão longe de revelar a real proporção do problema que tem tanto de alarmante como de triste.

A Lei n.º 69/2014<sup>2</sup>, de 29 de agosto, representa uma importante evolução do direito animal em Portugal e é muito clara quanto ao abandono animal. Adita ao Código Penal, o novo Título VI, designado «*Dos crimes contra animais de companhia*», composto, entre outros pelo artigo

<sup>1</sup> [Abandono de animais em Portugal bate recorde - Portugal - Correio da Manhã \(cmjornal.pt\)](https://www.cmjornal.pt/abandono-de-animais-em-portugal-bate-recorde)

<sup>2</sup> [0456604567.pdf \(dre.pt\)](https://dre.pt/0456604567.pdf)

388.º designado «*Abandono de animais de companhia*». Este artigo estabelece que quem, tendo o dever de guardar, vigiar ou assistir animal de companhia, o abandonar, pondo desse modo em perigo a sua alimentação e a prestação de cuidados que lhe são devidos, é punido com pena de prisão até seis meses ou com pena de multa até 60 dias. Porém, a mesma não parece ser suficiente para desincentivar quem deliberadamente abandona ou maltrata animais sejam eles de companhia ou outros, e constatamos que existe ainda um longo percurso a desenvolver no plano legislativo.

O abandono de animais é uma questão muito séria que traz consigo diversas consequências negativas, nomeadamente conduzir ao aumento de problemas de saúde pública, bem como a um maior número de animais em abrigos já amplamente sobrelotados.

A Lei nº 27/2016<sup>3</sup>, de 23 de agosto, que aprovou a criação de uma rede de centros de recolha oficial de animais (CRO) e estabeleceu a proibição do abate de animais errantes como forma de controlo da população, privilegiando a esterilização, também estipula que o Governo, em colaboração com as autarquias locais, deve *“promover a criação de uma rede de centros de recolha oficial de animais que deve responder às necessidades de construção e modernização destas estruturas, com vista à sua melhoria global, dando prioridade às instalações e meios mais degradados, obsoletos ou insuficientes (nº 4, artigo 2.º)”*

Acresce referir que a Lei também prevê que para *“efeitos de monitorização, todos os centros de recolha oficial de animais publicitam, no primeiro mês de cada ano civil, os relatórios de gestão do ano anterior, com os números de recolhas, abates ou occisões, eutanásias, adoções, vacinações e esterilizações efetuadas (nº 9, artigo 3.º)”*.

O último relatório anual<sup>4</sup> sobre a atividade dos centros de recolha, disponível, respeita a 2021 e mostrou-nos que o número de recolhas nos CRO tem vindo a aumentar, fixando-se em 2021 em **43.603** animais recolhidos (animais errantes, abandonados e vítimas de maus-tratos), um aumento de aproximadamente 40% relativamente ao ano anterior.

---

<sup>3</sup> Cfr. [0282702828.pdf \(dre.pt\)](#)

<sup>4</sup> Cfr. [23b1dd8b4e8a6356 \(icnf.pt\)](#) (Pág.16)

Importa indagar sobre os motivos que estão na origem deste aumento no abandono de animais visto que o mesmo pode ser atribuído a uma multiplicidade de fatores. Sabendo que as dificuldades económicas dos detentores, são um dos potenciais fatores, e considerando que atravessamos um período de asfixia económica para muitas famílias resultante da subida generalizada de preços bem como dos juros correspondentes a responsabilidades creditícias, é improvável que 2023 seja um ano de melhoria em relação ao abandono animal, a menos que medidas oportunas e eficazes estejam já em curso.

Considerando que compete às câmaras municipais, proceder à captura dos animais vadios ou errantes, que se encontrem no espaço público, é essencial saber se os municípios se encontram com os meios materiais, de infraestruturas e humanos adequados para o cumprimento do estabelecido na Lei, e de que forma estão a lidar com a sobrelotação dos CRO. Ou seja, aos **43.603** animais recolhidos de que há registo, no ano de 2021, soma-se um número incalculável de tantos outros que, por falta de disponibilidade dos CRO continuam fora de qualquer registo.

É neste contexto e ao abrigo das disposições legais e regimentais aplicáveis que o Grupo Parlamentar do CHEGA vem requerer a V/ Exa. que tome as diligências necessárias à **audição conjunta entre a 7ª e 11ª Comissão, das entidades supracitadas**, a fim de prestarem esclarecimentos sobre a realidade atual do abandono animal, bem como dos mecanismos de registo, fiscalização e monitorização e sobre que medidas estão em curso para se inverter a tendência dos últimos anos.

Palácio de São Bento, 14 de junho de 2023

Os Deputados do Grupo Parlamentar do CHEGA,

Rita Matias

Pedro Frazão